



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CONTRATO Nº. 028/2017 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 021/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E A EMPRESA **J. MAIA TRANSPORTE LTDA - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **J. MAIA TRANSPORTE LTDA - EPP**, com endereço na Av: Edivaldo Leite, nº1735, Bairro Santo André – Santarém – Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.333.535/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DA SILVA MAIA**, titular do RG nº 4822069 PC/PA e CPF nº 915.941.702-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SEMAP (SERVIÇO MECÂNICO, SERVIÇO DE LAVAGEM E SERVIÇO DE BORRACHARIA).**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais).

LOTE Nº 02 - SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.					
01 - Serviço de Manutenção corretiva marca komatsu					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
01.01	20	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em motoniveladora 555 KOMATSU sendo: motor, trem de força e sistema hidráulico e o ar condicionado.	R\$ 347,00	R\$ 6.940,00
01.02	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Pá Carregadeira KOMATSU WA200 sendo: motor, diferencial, caixa automática e sistema hidráulico.	R\$ 337,00	R\$ 10.110,00
01.03	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em trator de esteira D51 KOMATSU sendo: motor, trem de força e sistema hidráulico e o ar condicionado.	R\$ 347,00	R\$ 10.410,00
Sub-Total					R\$ 27.460,00
02 - Serviço de Manutenção corretiva marca Case					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

02.01	40	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Motoniveladora G85 CASE sendo: motor, trem de força e sistema hidráulico.	R\$ 346,43	R\$ 13.857,20
Sub-Total					R\$ 13.857,20
03 - Serviço de Manutenção corretiva marca Caterpillar					
03.01	60	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Pá Carregadeira CATERPILLAR 924G sendo: motor, diferencial, caixa automática e sistema hidráulico.	R\$ 368,81	R\$ 22.128,60
Sub-Total					R\$ 22.128,60
04 - Serviço de Manutenção corretiva marca New Holland					
04.01	80	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Trator Agrícola NEW HOLLAND sendo: caixa diferencial e motor.	R\$ 330,44	R\$ 26.435,20
Sub-Total					R\$ 26.435,20
05 - Serviço de Manutenção corretiva em marca Jhon Deere					
05.01	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Trator Agrícola JHON DEERE sendo: caixa diferencial e motor.	R\$ 330,44	R\$ 9.913,20
Sub-Total					R\$ 9.913,20
06 - Serviço de Manutenção corretiva marca Randon					
06.01	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Retroescavadeira RANDON sendo: motor, caixa e sistema hidráulico.	R\$ 330,43	R\$ 9.912,90
Sub-Total					R\$ 9.912,90
07 - Serviço de Manutenção corretiva marca JCB					
07.01	80	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em Escaveira JCB 200 sendo: motor, sistema de tração e sistema hidráulico.	R\$ 341,42	R\$ 27.313,60
Sub-Total					R\$ 27.313,60
08 - Serviço de Manutenção corretiva e preventiva marca Wolksvagem					
08.01	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva e preventiva em Caminhão Caçamba WOLKSVAGEM 13 190, sendo: motor, caixa e diferencial.	R\$ 284,82	R\$ 8.544,60
08.02	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva e preventiva em Caminhão Caçamba WOLKSVAGEM 13 180, sendo: motor, caixa e diferencial.	R\$ 266,83	R\$ 8.004,90
08.03	20	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva e preventiva em Caminhão de Carroceria Aberta WOLKSVAGEM 13 190, sendo: motor, caixa e	R\$ 269,23	R\$ 5.384,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

			diferencial.		
08.04	20	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em automóvel da marca WOLKSVAGEM modelo gol sendo: caixa de marchas diferencial, motor e sistema elétrico).	R\$ 200,64	R\$ 4.012,80
Sub-Total					R\$ 25.946,90
09 - Serviço de Manutenção corretiva marca Muller					
09.01	15	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em rolo MULLER sendo: motor, sistema hidráulico e sistema de refrigeração (ar condicionado).	R\$ 436,84	R\$ 6.552,60
Sub-Total					R\$ 6.552,60
10 - Serviço de Manutenção corretiva marca Ford					
10.01	30	Hora Trabalhada	Serviço mecânico de manutenção corretiva em caminhonete RANGER sendo: sistema de refrigeração (ar condicionado), sistema elétrico, motor, caixa de marchas e suspensão.	R\$ 182,66	R\$ 5.479,80
Sub-Total					R\$ 5.479,80
TOTAL LOTE 02					R\$ 175.000,00

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1O prazo de vigência do Contrato será **de 27/11/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

10.1O prazo para a prestação do serviço do objeto licitado será imediato, de acordo com a solicitação do Ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças - SEMAP, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.2 A prestação dos serviços será informada no "Documento de Requisição", encaminhada pela SEMAP, preenchidas com as especificações da prestação de serviços solicitadas;

10.3 O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO;

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com as seguintes dotações:

Manutenção das atividades da SEMAP

20.122.00022.051 – 0319–3.3.90.30.00.00 – 0100.

20.122.00022.051 – 0323 – 3.3.90.39.00.00 – 0100.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- i) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter durante a prestação do serviço do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade da Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- m) Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato.
- n) Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não prestação do serviço no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA deverá oferecer os serviços do objeto deste contrato em Santarém. A empresa deverá ter uma oficina com área coberta, suficiente para manter os veículos em segurança e protegidos da ação de ventos, chuvas, poeira e outros agentes.
- p) Os serviços previstos a serem executados na frota de veículos, máquinas e equipamento da SEMAP, objeto deste contrato, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora do certame, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente. A CONTRATADA se obrigará a devolver os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
- q) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- r) A CONTRATADA deverá utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.
- s) Ofertar prazo de garantia no mínimo de 03 (três) meses para cada serviço executado (serviços mecânicos) e para as peças obedecer a garantia de fábrica.
- t) Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças originais a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- v) A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente da culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos mesmos até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- w) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para execução dos serviços.
- x) Cumprir os horários de entrega da prestação de serviços deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Caberá à CONTRATANTE realizar o transporte dos veículos, máquinas e equipamentos à oficina da Licitante para a realização dos serviços mecânicos.
- b) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será feito a prestação do serviço deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- f) Fornecer os atestados de capacidade técnica quando solicitados.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Dailson Saraiva de Aguiar e Elson Pinheiro da Silva (Portaria nº 037/2017 - SEMAP de 31 de julho de 2017)** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

- 8.1 Solicitar a entrega do material mencionados;
- 8.2 Supervisionar a entrega do material/serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 8.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 8.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 8.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 8.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 8.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 8.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- 9.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 9.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 9.2** Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3.** Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, por infringência da disposição regulamentar.
- 9.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 9.4.1.1** advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;
- 9.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 9.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 9.4.2.2** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços e ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 9.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 9.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Agricultura.
- 9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a)** Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato, desde que justificado pela Contratada e com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

13.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA

14.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.021/2017.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de AGRICULTURA E PESCA – SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 27 de novembro de 2017.

Bruno da Silva Costa
Secretário de Municipal de Agricultura e Pesca
CONTRATANTE

Rodrigo da Silva Maia
J. Maia Transporte Ltda - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____